

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2024 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente de que trata o Art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO E DO RIO PARNAÍBA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 9º, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Conjunta Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2023, e o que consta do Processo nº 59000.020325/2023-56, resolve:

Art. 1º São diretrizes para orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, devendo considerar:

I - a Auditoria Independente deverá ser pessoa jurídica de direito privado com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em:

- a) auditoria ou verificação de indicadores; ou
- b) implantação e gerenciamento de indicadores.

II - os trabalhos da Auditoria Independente serão conduzidos em conformidade com, pelo menos:

- a) resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 1203, de 27 de novembro de 2009;
- b) resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 821, de 17 de dezembro de 1997;
- c) normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e
- d) normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

III - os produtos entregues pela Auditoria Independente deverão abordar se as ações e projetos de Revitalização de Recursos Hídricos atendem às boas práticas de governança corporativa, em especial as identificadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.

IV - os procedimentos de auditoria deverão contemplar minimamente:

a) aspectos econômico-financeiros e contábeis relativos à aplicação dos recursos da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos;

b) emissão de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, ou quando solicitados pelo Comitê Gestor, observando o estabelecido no Decreto nº 10.838, de 2021;

c) avaliação da adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;

d) apresentação de relatório trimestral com avaliação dos itens constantes do Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- 1 - avanço físico vis a vis com avanço previsto;
- 2 - avanço financeiro vis a vis com avanço previsto;
- 3 - principais resultados alcançados; e
- 4 - avaliação crítica do progresso físico e financeiro;



e) análise prévia de propostas e projetos, inclusive quanto ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º da Resolução nº 02/2023;

f) emissão de relatórios técnicos de vistoria indicando o avanço físico na implementação dos projetos, com inspeção in loco para projetos selecionados;

g) disponibilização de plataforma/sistema on line para comunicação com o Comitê Gestor, registro de documentos, demandas e diligências; e

h) avaliação se os custos envolvidos especificamente nas obras e serviços de cada projeto estão de acordo com os praticados no mercado.

Art. 2º Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

I - impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da contratante;

III - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham grau de parentesco até o quarto grau com qualquer dos membros titulares ou suplentes do Comitê Gestor;

IV - que sejam controladora, controlada ou coligada da contratante ou de seus sócios com poder de direção; e

V - que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas perante a contratante, o Comitê Gestor e Administração Pública.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

